

# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 146 | ABRIL | 2015

## CORRUPÇÃO

causas e soluções



# Xô, corrupção

Ao que indicam os fatos recentes, 2015 poderá entrar na história brasileira como “o ano em que o país despetou para os males da corrupção”.

A edição de abril da ADVOCEF em Revista captou alguns profundos, sinceros e sensíveis registros sobre esse tema, que insiste em ocupar desde páginas policiais até editoriais de muitos veículos de comunicação.

Como nascem, crescem, se desenvolvem e irradiam essas inúmeras formas e manifestações dos ilícitos?

Por que tantas e tão graves denúncias, até aqui deixadas de lado, desautorizadas ou simplesmente menosprezadas, de repente assumem ares de novidade ou de avassalador espanto para tantos?

Estivemos todos, até aqui, inebriados pela máxima “isto não me diz respeito” ou “é caso para polícia”, ou

ainda, “os responsáveis são os outros, sempre os outros”?

Ausência de uma educação formal consistente, falhas de caráter, negação coletiva da realidade, omissão da imprensa, inoperância das autoridades são algumas das muitas apontadas causas para o estado a que a nação chegou.

Não há dúvidas de que um Judiciário intemorato, um Ministério Público atuante e uma polícia legalista e ágil são ingredientes essenciais para o combate contumaz a práticas ilegais, que consomem energia, recursos públicos e destroem a confiança dos brasileiros, em si mesmos e nas instituições.

Se esses órgãos são fundamentais ao ataque aos perversos efeitos da corrupção, é na família, na escola e nas instituições em geral que serão aplicáveis as vacinas para prevenir e evitar que no-

vos e mais sérios episódios se repitam, e que finalmente se inaugurem novos tempos na relação do Estado com os cidadãos.

Os advogados e esta centena de milhares de empregados da CAIXA têm, também, papel insubstituível nesse curso, atuando como guardiões da coisa pública, aplicando no seu mister os princípios mais elevados de integridade e de compromisso com a ética e com a transparência.

Eu, você, todos somos corresponsáveis pelo fim de tudo que mancha nossa história e a biografia de nosso país.

Façamos nossa parte, disseminando pelo exemplo o combate permanente à corrupção.

**Diretoria Executiva da ADVOCEF**

## Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

- Presidente:**  
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
- Vice-Presidente:**  
Mária Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Primeiro Secretário:**  
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Segundo Secretário:**  
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Primeira Tesoureira:**  
Marta Bufaíçal Rosa (Brasília)
- Segundo Tesoureira:**  
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
- Diretor de Honorários:**  
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
- Diretor Jurídico:**  
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
- Diretor de Prerrogativas:**  
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
- Diretor de Negociação Coletiva:**  
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**  
Carlos Antonio Silva (Brasília)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**  
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
- Diretora Social:**  
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

### REPRESENTANTES REGIONAIS

- Aracaju:** Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviêira | **Campinas:** Cleudimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinícius Fernandes | **Londrina:** Luciano Godoi Martins | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Méea Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Élide Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

### CONSELHO DELIBERATIVO

- Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).
- Membros suplentes:** Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goânia).
- CONSELHO FISCAL**
- Membros efetivos:** Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).
- Membros suplentes:** Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

### Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511  
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120  
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

### Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Kelly Silva de Carvalho; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Carollina Rocha Aranalde.

[www.advocéf.org.br](http://www.advocéf.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

## Expediente

**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaíçal Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# Campanha 100% vitoriosa

## CAIXA mantém seu capital inteiramente público

A declaração feita pelo governo em 08/04/2015 de que a CAIXA continuará 100% pública selou a vitória da campanha sustentada pelos empregados desde o fim do ano passado. Ao lado do ministro da Fazenda, Joaquim Levy, a presidente da CAIXA, Miriam Belchior, explicou que o governo optou em manter o banco público “pela natureza dos serviços prestados”. A abertura do capital da

CAIXA tinha sido anunciada pela presidente Dilma Rousseff em 22/12/2014, durante café da manhã com jornalistas. Agora, a empresa Caixa Seguros é que terá ações oferecidas no mercado.

Para o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., a retratação do governo se deveu à mobilização feita pelas entidades de empregados da CAIXA, entre elas a própria Associação dos advogados, e as centrais sindicais. O presidente destaca o apoio parlamentar recebido e a sensibilidade da sociedade, que, a seu ver, percebeu uma ameaça aos programas sociais, à ação no mercado comercial diferenciado, à parceria com as prefeituras, entre outros serviços que estariam sujeitos a interesses privados.



Manifestação na posse da presidente da CAIXA, Miriam Belchior, em 23/02/2015

“Sem dúvida tivemos uma vitória, mas essa notícia não deve desmobilizar as entidades, que devem continuar atentas às mudanças propostas e mobilizadas mudando a CAIXA 100% pública”, afirmou o presidente da ADVOCEF.

A vice-presidente da entidade, Maria Rosa Leite Neta, também comemorou a vitória. “Acredito que a presidente Dilma Rousseff constatou que foi um grande equívoco a declaração dada no café da manhã com os jornalistas, diante da grandeza que é a instituição CAIXA.”

O diretor de Comunicação da ADVOCEF, Henrique Chagas, responsável pela ágil utilização do site na campanha,

recebeu a notícia com serenidade. “Penso que a campanha ‘100% pública’ deve continuar, pois as falas significam vitória mas não nos dão garantia de que a CAIXA continuará com a sua missão para com a sociedade brasileira.”

### Vem pra CAIXA

Um “tuitaço”, iniciado na noite de 25/03/2015, espalhando mensagens de apoio à campanha CAIXA 100% Pública, foi o último grande ato dos trabalhadores antes do anúncio do governo. Confira alguns tuítes:

“Como ser um banco de maiores políticas públicas se formos vendidos!?”  
 “#DilmanaovendaaCaixa (...) Tenho argumentos que não cabem em um tweet.”

“A Caixa é patrimônio do povo brasileiro. Governo não pode ceder às chantagens do mercado financeiro.”

“Você sabia que foi na @CAIXA que os escravos pouparam para comprar as cartas de alforria. Isso, sim, é papel social!”

“Vem pra Caixa você também Dilma!”

## Imprensa

# Notícia falsa

## Revista Veja divulga informação errada sobre advogados da CAIXA

A coluna Radar On-line, da revista Veja, publicou em 1º/04/2015 informação inverídica sobre a atuação dos advogados da CAIXA no julgamento do caso Francenildo, em Brasília. Segundo a nota “Defesa apática”, “chamou a atenção dos desembargadores do Tribunal Regional Federal a falta de empenho dos advogados da estatal. Sequer fizeram a sustentação oral em defesa do banco”.

Na verdade, conforme Nota de Repúdio publicada no site da ADVOCEF, os advogados exerceram plenamente, como de hábito, seu trabalho na defesa da CAIXA. “Após a apelação e a distribuição do processo no TRF1, fizeram audiência institucional com os desembargadores, entregaram memoriais, compareceram ao julgamento e fizeram sustentação oral. Durante a sessão de julgamento, que deu parcial provimento ao apelo da CAIXA, um dos desembargadores

chegou a elogiar a atuação dos advogados do quadro. Dessa forma, repudiamos com veemência a notícia inverídica e pejorativa veiculada. Os advogados concursados da CAIXA de todo o país vêm atuando com profissionalismo e dedicação nessa e em todas as demais ações envolvendo a empresa.”

O esclarecimento foi enviado ao jornalista Lauro Jardim, titular da coluna Radar On-line, com pedido de retratação. A Associação se pôs à disposição para prestar outras informações, se necessário, para mostrar a inconsistência do relato divulgado. Independente disso, o Conselho Deliberativo da ADVOCEF avalia o ajuizamento de uma interpeleção criminal contra o colunista, atendendo a consulta da Diretora Executiva.

A descrição correta dos fatos ocorridos no julgamento foi disponibilizada também no site da Agência Caixa de Notícias, em 02/04/2015.



# A corrupção, hoje e sempre

## Advogados discutem as origens do mal, as causas e as soluções

A origem da corrupção pode ser ilustrada com o episódio bíblico da serpente convencendo Eva a comer a fruta da árvore proibida em troca de conhecimento. “Endemicamente, neste país, sempre tivemos os espertinhos de plantão. E sempre nossas instituições permitiram que ocorresse em razão da fraca punição, ou mesmo ausência.” A tese é do advogado Francisco Spisla, do Jurídico da CAIXA em Londrina/PR.

Outra teoria, do advogado Carlos Silva, de Brasília, identifica o mal desde a Colonização, quando o país ainda se chamava Terra de Vera Cruz e recebeu “alguns homens e mulheres que já não conviviam muito bem na Corte Lusitana”. No Brasil, a corrupção “aperfeiçoou-se”. Comportamentos desvirtuados viraram doenças comportamentais transmissíveis, que desde então acompanham os indivíduos na escola, igreja, clube, empresa. Problema de difícil solução, admite o advogado, que esmiúça o tema em artigo na pág. 9. Segundo Carlos Silva, será preciso resgatar valores éticos perdidos e, através da educação, fixar desde cedo “que não se deve furar uma fila, jogar lixo no chão ou assaltar os cofres públicos”.

O advogado Antonio Kehdi Neto, da Rejur Ribeirão Preto/SP, relaciona as suas hipóteses para a existência da corrupção:

“A primeira parece ser histórico-cultural, posto que não é de hoje que a prática grassa aos quatro cantos da nossa sociedade, em especial na política, inclusive porque a herdamos de nossos antepassados. Também reputo o fator desigualdade social como sendo outra causa que fomenta a corrupção, notadamente nas sociedades menos desenvolvidas cultural e financeiramente, como é o caso do Brasil. Não posso deixar também de elencar a impunidade (e a própria sensação dela) como mais um fator de incen-



tivo à corrupção. Por fim, como não pode deixar de ser, o fator humano não passa despercebido dessas causas, já que o caráter e a índole dos criminosos é fundamental para que o delito se consuma.”

### A cultura do “jeitinho”

A vice-presidente da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, entende também que há diversas motivações.

“Temos uma cultura do ‘jeitinho’ de resolver as coisas, sempre tentando levar vantagem em detrimento dos outros. Outra causa é o financiamento empresarial de campanha.”

Sobre esse aspecto, chama a atenção de Francisco Spisla que a corrupção, hoje, beneficia instituições políticas, mostrando um projeto ideológico.

O advogado Antonio Kehdi constata que, “infelizmente, parece que a corrupção está infiltrada em todos

os órgãos dos Poderes da República, de tal modo que esse mal é quase endêmico”. Registra que os escândalos sucessivos “causam perplexidade em todos nós, cidadãos brasileiros, que primamos pela honestidade e pela moralidade”.

O 1º secretário da ADVOCEF, Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, refere os recentes episódios envolvendo alguns gestores públicos “e um verdadeiro clã de corruptos” (políticos, policiais federais, presidentes de grandes empreiteiras, doleiros etc).

“Apenas revelam o óbvio: a corrupção – cada vez mais voraz! – permanece devastando nossa sociedade como um agressivo câncer. O estudo dos buracos ne-

gros existentes no universo de ações do verbo corromper revela-nos que este, ‘espertamente’, apenas mudou de endereço, assim como a ‘fonte do ilícito’, migrando da administração direta para a indireta, onde a política com mãos de ferro, pautada em amoral exegese constitucional, transita literalmente ‘explorando’ atividade econômica com finalidade espúria e sem boa parte dos entraves burocráticos, cujo objetivo outro não é senão o pessoal, parental, político-partidário, eleitoreiro.”

Para o advogado Davi Duarte, presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, trata-se de crime de traição à pátria. Nota que o dinheiro desviado fortalece a impunidade, deixa de atender desvalidos nas áreas de saúde, segurança, educação e outras necessidades essenciais.

“A corrupção, tal como divulgada, é um crime em face da humanidade.”

Apesar da indignação que causam, os escândalos vão ficando cada

dia mais comuns, comenta o 2º secretário da ADVOCEF, Magdiel Jeus Gomes Araújo.

“Parece que o cidadão brasileiro aprendeu a conviver com essa prática degradante, pois, de forma atravessada, existe o entendimento generalizado de que a corrupção seria apenas os atos de funcionários e agentes políticos nos desvios de verbas ou recebimento de valores para facilitar a contratação com entes públicos.”

Há uma crise institucional, ressalta Magdiel.

“Assim é que a Petrobras, além dos prejuízos advindos da sangria de valores vultosos desviados com os atos de corrupção, vem sofrendo também com a propaganda negativa no mercado internacional, pela desvalorização na bolsa de valores e pelas ações judiciais interpeladas por alguns investidores no exterior.”

### O que fazer

O advogado Antonio Kehdi diz quais medidas considera apropriadas para o combate à corrupção:

“Em primeiro lugar, obviamente, a apuração do fato criminoso e a aplicação de penas exemplares aos responsáveis são elementos fundamentais para que se debele esse mal. De nada adian-

ta uma legislação avançada se não houver efetividade na persecução do fato e na aplicação da norma jurídica, tanto na esfera penal, quanto na cível, neste último caso através de medidas aptas a recuperar, de maneira direta e eficaz, o prejuízo financeiro causado ao erário.

“Nesse prisma, o correto aparelhamento da máquina estatal, notadamente do Ministério Público, dotando-o de total autonomia e independência, visando a perfeita apuração do fato delituoso e final responsabilização dos agentes (corrupto e corruptor), é imprescindível.

“Depois, penso que a conscientização da população, como forma de aproximá-la do cenário político da Nação, pode ser um mecanismo eficaz no combate da corrupção.

“O aprimoramento de nosso sistema educacional, de modo a propiciar à população um acesso mais democrático ao ensino contínuo e de boa qualidade, pode ser outro elemento capaz, se não de erradicar totalmente, pelo menos de diminuir de maneira significativa os níveis de corrupção hoje existentes.”

Para Francisco Spisla, a saída está justamente na educação, mas levará tempo.



Antonio Kehdi: desigualdade, impunidade e o fator humano

“Os pais têm de retomar seu lugar de formadores de caráter. Coisa difícil hoje em dia quando todo mundo quer enfiar para a escola essa responsabilidade, e quando os professores, que não têm essa missão, abnegados, acabam fazendo, são espinhafrados, acusados de autoritarismo e de outros péssimos adjetivos.”

Sendo bem direto, segundo Spisla: os pais precisam ensinar aos filhos o respeito ao próximo, à propriedade do próximo e às coisas públicas.

“Se não derem também o seu exemplo nessas responsabilidades, vamos malhar em ferro frio e combater apenas as consequências. Assim,

## Barbas de molho

André Falcão de Melo, advogado da CAIXA em Maceió

De um lado é alvissareiro que alguns casos de corrupção estejam sendo divulgados pela mídia, inclusive envolvendo empresas privadas. Entretanto, questiono-me muito acerca dessa publicização midiática nesse particular. Sabe-se que não temos, no Brasil, uma imprensa democrática, porque hegemônica, apesar da democracia nos moldes capitalistas, e de liberdade de opinião e manifestação reinantes no país serem inquestionáveis. Então, indago-me cá com minhas inertes abotoaduras desprezadas e agora lembradas num canto qualquer de uma gaveta: qual o interesse dos milionários grupos midiáticos em expor à opinião pública figuras proeminentes do grande capital, das maiores empresas de engenharia do país e algumas das maiores do mundo, detentoras de indiscutíveis tecnologia e competência no que realizam? Por que essa falta de pudor em fazê-lo?

Quem tem algum molho para colocar a barba, ainda que rala, não pode deixar de perguntar-se, afinal, de um



lado a história demonstra do lado de quem a chamada “grande mídia” dominada por sete ou oito famílias está, por quem foi financiada e em que termos, e a quem segue cegamente; de outro, esfaceladas essas empresas privadas e outras, públicas, como a Petrobras, quem efetivamente se beneficiará?

Então, a despeito de salutar, notadamente o combate à corrupção que vem se desenvolvendo e aprimorando no país, é muito importante o cuidado com os interesses por trás da aparente transparência da grande mídia, afinal indiscutivelmente seletiva, basta que se averigue o número de investigações policiais atualmente realizadas no país, envolvendo valores muitíssimo superiores àqueles divulgados na nossa maior empresa pública, acerca das quais pesa o mais absoluto silêncio ou uma notícia seca, para que não nos transformemos em meros papagaios dela e de suas ideias repercutidoras.

## Traição à pátria

**Davi Duarte, presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF**

A corrupção é um delito grave. É crime de traição à pátria. E nessa condição merece tratamento. Não se cuida de responsabilizar um partido ou outro. É preciso apurar os envolvidos, pessoalmente, e puni-los com severidade, na medida de seu dolo. Mas se partidos se beneficiaram, os seus representantes e os beneficiados devem arcar com as consequências. É preciso sopesar a extensão do dano. Afinal, o estelionato de bilhões é diferente até de um roubo de parques reais. Acaso o assalto a banco é mais grave do que a corrupção que quebrou a Petrobras? E



o dinheiro desviado criminosamente fortalece a impunidade, deixa de servir à finalidade maior, de atendimento em favor de desvalidos, que mendigam atendimento nas áreas de saúde, segurança, educação, transporte, infraestrutura, saneamento, habitação, e outras necessidades essenciais. A corrupção, tal como divulgada, é um crime em face da humanidade. Ao Judiciário caberá apenar adequadamente. E a reparação civil precisa se estender à totalidade do patrimônio, bens e rendas dos infratores. Sejam quem forem.

só há uma causa da corrupção: a falta de educação.”

Na mesma linha, o advogado Ricardo Siqueira, do Jurídico Recife, diz que o segredo para combater a corrupção está na reconquista dos valores morais do povo.

“Sobretudo com uma educação de qualidade e que aponte os benefícios sociais que a lisura do proceder diário em relação aos atos das pessoas traz para esta e para as futuras gerações de brasileiros.”

A vice-presidente Maria Rosa entende que as medidas necessárias estão sendo tomadas pelos diversos setores do governo e da sociedade. Entre elas estão o fortalecimento das instituições, mais independência dos órgãos de apuração e punição.

“Além disso, a sociedade parece estar mais atenta e participativa.”

### O advogado da CAIXA

Cabe aos advogados estatais e aos auditores, entre outros profissionais,

## Governos cleptocratas

**Júlio Greve, advogado da CAIXA em Brasília**

Li, recentemente, artigos do professor Luiz Flávio Gomes, publicados no site JusBrasil, abordando o aparelhamento do Estado, a corrupção e a cleptocracia. Ele entende que a cleptocracia trata da alta corrupção, da corrupção praticada por quem tem o poder de comandar grande parcela do orçamento público do Estado brasileiro. Rotula de cleptocratas todos os governos da Nova República (desde o governo Sarney até o atual de Dilma Rousseff). Sem exceções. Constata que praticamente todos os grandes partidos políticos estão envolvidos com essa nefasta corrupção, praticada por quem tem o domínio da nação (econômico, financeiro, político e administrativo).

Com muita propriedade, o professor Luiz Flávio denominou-a de criminalidade organizada P7: Parceria Público/Privada entre Poderosos para a Pilhagem do Patrimônio Público, cujos protagonistas (ladrões) sempre foram beneficiários do silêncio obsequioso de todos os criminosos do grupo.

Concordo com tais entendimentos do prof. LFG.

Temos assistido a manifestações de simpatizantes/militantes partidários (felizmente cada vez em menor número) do atual governo objetivando “blindar” autoridades/políticos governistas acusados de corrupção. Tais movimentos,

no meu entendimento, são, no mínimo, coniventes com a corrupção, para não dizer que fazem apologia a ela.

Por outro lado, temos visto (cada vez em maior número) manifestações populares apartidárias, organizadas pelas redes sociais, com a inequívoca demonstração de inconformidade com a corrupção reinante no país e contra os seus protagonistas. O povo brasileiro já não suporta tantos crimes sem a devida punição.

No combate à corrupção, que deve ser constante, vislumbro que as manifestações populares apartidárias, a mídia sempre vigilante e investigativa, a atuação implacável do Ministério Público, o julgamento rigoroso de corruptores e corrompidos, a efetiva punição dos envolvidos (criminosos), são medidas que, certamente, inibirão a sua prática.

Reafirmo meu entendimento de que as instituições corporativas, especialmente a OAB (e a ADVOCEF se insere nesse universo), respeitadas e formadoras de opinião, devem continuar a sua constante luta, com manifestações inequívocas, claras e objetivas, em todos e por todos os meios possíveis, auxiliando o povo brasileiro a demonstrar a sua repulsa à corrupção institucionalizada e incrustada no aparelhamento do Estado brasileiro.





**Maria Rosa: postura de guardião da coisa pública**

papel fundamental no combate à corrupção, diz o advogado Eduardo Jorge. Para isso, é importante munir as carreiras de “uma boa dose de independência constitucional”. Quanto ao advogado da CAIXA, acrescenta, esse tem o dever de se conservar adstrito à legalidade e à probidade.

“Trabalhamos em prol dos interesses da nossa cliente, a CAIXA, mas nem por isso podemos perder de vista o interesse da coletividade.”

## Corrupção generalizada ou genérica?

**Luiz Fernando Padilha, advogado da CAIXA no Rio de Janeiro**

A verdadeira crise política se dá quando a indignação com a corrupção em geral se torna um discurso genérico contra a corrupção. Esse discurso genérico cria uma situação de “indignidade seletiva”, onde são estabelecidos determinados “alvos” do combate à corrupção conforme a sigla partidária ou posição ideológica do “alvo”.

Cria-se um verdadeiro jogo maniqueísta, onde cada pessoa assume uma posição “ideológica” superficial, atacando o suposto discurso do “outro lado” sem compreender esse discurso e até mesmo as suas semelhanças com o próprio discurso.

Em outras palavras, aqueles que dividem o cenário político em grupos de “direita” e de “esquerda” se colocam em confronto, onde cada lado tem um entendimento equivocado do outro. E o pior: um en-



tendimento equivocado sobre a própria posição ideológica.

Aqueles que se manifestam em favor daqueles que se opõem a um “governo corrupto” esquecem a corrupção praticada pelos membros dessa própria oposição. Aqueles justificam a cor-

rupção de determinados políticos, defendem a postura dos mesmos em nome de evitar “males menos piores”, retomando discursos idênticos aos da Guerra Fria ou até discursos de cunho racista, patrimonialista ou sexista - colocando-se “para fora do armário” todo tipo de pensamento retrógrado e “conservador”.

O discurso genérico contra a corrupção é unânime e repetido por todos, mas isso leva a outros discursos contra várias outras coisas – até mesmo contra a democracia e a liberdade.

## A notícia do rádio

**Magdiel Jeus Gomes Araújo, 2º secretário da ADVOCEF**

Para materializar e entender melhor como a corrupção se estabeleceu neste país, uma vez escutei sobre uma cena muito interessante, que, apesar de irreal, não é tão incomum de se imaginar – é a situação em que um cidadão, entre tantos que vivem o dia a dia no trânsito caótico das grandes cidades, se utiliza do acostamento, em clara infração e passando na frente de vários outros motoristas, no mesmo tempo em que se revolta com a notícia dada no rádio sobre a corrupção na Petrobras. Será que para alguns isso seria um ato inaceitável? Podemos entender também como corrupção? Ou seria tão somente um ato reprovável?

Bom, acredito que para poucos esse simples caso poderia ser interpretado como corrupção (no sentido lato), mas um ato normal e que passou a ser aceitável e de certa forma banalizado, mas que, apesar de não provocar resultado ou consequências graves, prejudica o direito de outros cidadãos e, o que é pior, dissemina a ideia de que



devemos criticar as atitudes erradas quando não tomamos proveito delas.

Diante desse contexto, entendo que, entre outras medidas, talvez a mais eficaz para combater a corrupção seria a realização de um trabalho educativo nas escolas e promover campanhas, pois acredito que só as novas gerações poderão realmente mudar esse cenário. Medidas como endurecimento da lei poderá trazer pouco efeito diante da cultura já estabelecida, servirá apenas para dar uma resposta imediata aos conclames

das manifestações.

Assim, é que nós, como advogados da CAIXA, poderemos nos deparar com atos de corrupção e, em situações tais, temos a obrigação de acionar o Ministério Público ou a autoridade policial competente, para coibir e inibir os corruptores e os corrompidos de continuarem com essa prática tão degradável, e que, acima de tudo, denigre cada vez mais a imagem do nosso país.



**Francisco Spisla: desde a história de Adão e Eva**

O advogado a CAIXA não pode fazer vista grossa para ocorrências suspeitas que cheguem ao seu conhecimento, sublinha Antonio Kehdi. E precisa ter coragem, “que deve balizar a conduta não só do advogado da CAIXA mas de qualquer outro profissional do Direito”.

Maria Rosa: “Deve ter a postura de guardião da coisa pública, analisando com bastante critério os processos, principalmente os administrativos, e denunciando eventual irregularidade, como qualquer outro empregado CAIXA”.

“É lógico que tem de estar bem municiado, pois senão será apenas um Dom Quixote”, alerta Francisco Spisla.

Como deve se comportar o advogado da CAIXA, segundo Ricardo Siqueira:

“Continuar agindo com observância aos deveres funcionais, zelando pelo patrimônio da nossa instituição e apontando sempre soluções que assegurem a perpetuidade da CAIXA com total proteção dos seus legítimos interesses.”

*Obs.: Durante o fechamento desta edição, foi anunciada a 11ª fase da Operação Lava Jato, deflagrada pela Polícia Federal. Nela, a CAIXA passa a ser investigada, devido a supostos indícios de fraude em licitação. A CAIXA garantiu em nota sua colaboração com as investigações, encaminhando imediatamente os contratos relacionados às empresas suspeitas à Controladoria-Geral da União, à Polícia Federal e ao Ministério Público.*

## Os culpados são os outros

**Ricardo Siqueira, advogado da CAIXA em Recife**

A sociedade brasileira está passando por transformações que envolvem uma maior conscientização sobre fatos políticos e econômicos, e quando tais fatos ganham repercussão ainda maior na mídia por serem negativos e envolverem casos de corrupção, surgem as mais diversas discussões sobre o tema, sempre em busca dos “culpados”, que, para a grande maioria da nossa população, são apenas os “políticos e empresários”, ou seja, sempre “os outros”.

Mas, se formos analisar bem a questão, veremos que a principal causa é a extrema licenciosidade com que todos nós, brasileiros, convivemos diariamente.

Aceitamos, por exemplo, práticas nefastas ao interesse social, como a existência de empresas de intermediação de negócios mediante comissionamento, os chamados “lobistas”; achamos natural que arquitetos e engenheiros recebam comissão de lojas indicadas aos clientes que já tenham pago pelos projetos encomendados;

que médicos e odontólogos recebam comissão das empresas produtoras de próteses ou medicamentos receitados aos pacientes; que advogados recebam por protelarem desfechos processuais fatalmente desfavoráveis; que haja preço de serviços diferenciado para aqueles prestados “com” ou “sem” emissão de correspondente nota fiscal/recibo; que compradores das indústrias, síndicos ou administradores de condomínios recebam prêmios ou valores por escolherem este ou aquele fornecedor; que prestadores de serviços recebam gorjetas mais polpudas



por atendimentos diferenciados ou simplesmente pelas frequentes “chorradinhas” nas doses daquele whisky preferido; que o fiscal ou agente releve a multa sempre “injusta”, por mera camaradagem ou mediante um agrado; enfim, enquanto agirmos ou aceitarmos as coisas dessa forma, não conseguiremos coibir ou evitar a disseminação da corrupção em todas as áreas.

## O pacote do governo

A presidente da República, Dilma Rousseff, entregou ao Congresso, em 18/03/2015, o “pacote anticorrupção”, com propostas do Executivo. Nele, se destacam seis pontos:

- Criminalização da prática de caixa 2;
- Aplicação da Lei da Ficha Limpa para todos os cargos;
- Alienação antecipada dos bens apreendidos;
- Responsabilização criminal de agentes públicos que não compro-

varem a obtenção dos bens;

- Confisco de bens dos servidores públicos que tiverem enriquecimento incompatível com os ganhos;

- Assinatura do decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), que responsabiliza pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e pune empresas envolvidas em corrupção com a aplicação de multas de até 20% do faturamento.





# Um olhar na sociedade

A corrupção no Brasil é algo endêmico. Muitos a atribuem como herança da nossa colonização, tendo em vista que vieram para a Terra de Vera Cruz, depois chamada Terra de Santa Cruz e, finalmente, Brasil, alguns homens e mulheres que já não conviviam muito bem na Corte Lusitana. Contudo, aqui no Brasil, ela se aperfeiçoou e a motivação para o absurdo que hoje, diuturnamente, assistimos nas mais variadas mídias talvez possa ser explicada em um trabalho muito interessante, uma brochura, de conteúdo ímpar, por tratar-se de uma crítica aguda aos motivos que encerram esse cenário altamente destrutivo. Trata-se da obra de Ênio Resende, “Cidadania – O Remédio para as Doenças Culturais Brasileiras”, 2ª ed., São Paulo: Summus Editorial, 1992.

Em um artigo que será apresentado na próxima edição da Revista de Direito da ADVOCEF, tratei dessa questão de forma abrangente, mas a leitura do “livrinho” chega a ser divertida, pois se constata que rir das próprias mazelas é algo que contribui para o cenário de corrupção vigente e “institucionalizado”, para usar uma expressão do momento. Tratam-se, na verdade, de comportamentos ruins que o brasileiro incorpora à sua personalidade desde a sua mais tenra idade.

São eles, a saber: a) Cultura inflacionária; b) Cultura da esperteza; c) Cultura da transferência de responsabilidade; e) Cultura do imediatismo e superficialismo; f) Cultura do negativismo; g) Cultura da baixa autoestima; h) Cultura da vergonha de cidadania e patriotismo; i) Cultura do piadismo ou do rir da própria desgraça; j) Cultura do emocionalismo e da ciclomania; k) Cultura do desperdício; l) Cultura do teorismo e



Carlos Silva (\*)

do tecnicismo; m) Cultura do corporativismo; n) Cultura da politicagem, fisiologismo e nepotismo; o) Cultura do conformismo.

Tenho certeza que se olharmos direito para a nossa sociedade ainda vamos encontrar outros aspectos que contribuíram para a formação e contribuem para a manutenção do status quo reinante. Como se vê, com clareza solar, são doenças comportamentais que merecem tratamento, tendo em vista que os indivíduos, quando acometidos por esses males, os carregam para onde vão: para a escola; para a igreja; para o clube; para a empresa onde trabalham e, enfim, até mesmo para a família, pois esse comportamento se transmite dos progenitores à prole e é agravado pelo convívio em uma sociedade adoentada.

Naturalmente, toda regra tem as suas exceções, porém no Brasil a exceção é difícil de ser percebida, pois quando os indivíduos não são portadores de todas essas mazelas, é possível perceber uma ou outra, quando, por exemplo, se fura uma fila, ou se negocia o ticket refeição,

ou, de modo mais grave, quando se desviam as verbas destinadas à merenda escolar.

Por isso, essas doenças crescem em escala, podendo chegar-se, facilmente, a escândalos como o dos “Anões do Orçamento”, o “Mensalão”, o “Petrolão” e, agora, o mais recente, o do “CARF”, só para ilustrar.

E não adianta vir com discurso político desgastado de querer atribuir a culpa a essa ou aquela legenda, pois não cola mais, esse mal afeta todas as agremiações políticas e, o que parece ser pior, todas as nossas instituições, mesmo as mais insuspeitas.

## O combate à corrupção

Falando a verdade, muito pouco podemos alcançar de resultados positivos com lei mais severas, CPIs, atuação do Judiciário, da Polícia, das Igrejas, etc, pelo simples fato de em todas essas entidades existirem homens e mulheres, os quais podem padecer dos mesmos males.

**“Há falta de verdadeiros valores, que não devem estar fixados apenas nos cartazes das paredes das instituições.”**

Por isso não acredito em soluções externas tiradas da cartola, ou proposta por meia dúzia de doutores ou políticos. Não nego a importância que elas têm, nem os esforços que devem ser despendidos para o

seu aperfeiçoamento, porém para obtermos algo perene, sadio e forte, temos que mexer no indivíduo humano. Precisamos não de uma Revolução; essas, já ficou claro ao longo desses dois mil anos de história, não resolvem nada. Mas então, do que precisamos? Precisamos, acredito, de duas coisas: a primeira seria o resgate de alguns valores que perdemos. Vejam, apenas para ilustrar! A saída dos militares foi muito boa para a sociedade, certo? Sim, certamente! Porém, com o destino em nossas próprias mãos e com a liberdade, efetivamente, assegurada, o que fizemos? Acabamos com o civismo! Começamos a assoviar e a cantar, em ritmo de samba, o nosso hino; distanciamos-nos da noção de valor do patriotismo e abandonamos, numa só tacada, toda e qualquer postura voltada para os valores morais e éticos, e de modo bem geral e abrangente, como podemos verificar nos vários níveis da sociedade, inclusive no seio das famílias.

**“Começamos a assoviar e a cantar, em ritmo de samba, o nosso hino; distanciamos-nos da noção de valor do patriotismo.”**

Não quero fazer apologia de nenhum regime, muito menos apologia aos militares (temos de avançar e não retroceder), porém a saída deles não poderia ter significado o afastamento por completo, por parte dos cidadãos, dos valores que eles cultuam por força de sua missão institucional. Esses aspectos, penso, deveriam ter sido preservados, ou, ao menos, modificados para vigorarem em uma sociedade verdadeiramente livre e democrática.

A outra solução que acredito necessária para melhorar e corrigir a corrupção instalada no seio do Brasil passa pela “evolução” do indivíduo. Somos uma nação jovem, porém já temos também grande parcela da população envelhecida e as perspectivas para questões como desenvolvimento da economia, ou da previdência, reclamam nova força de trabalho contributiva.

Com indivíduos viciados em corrupção é praticamente impossível termos sucesso. Precisamos nos livrar disso o mais rápido possível, sob pena de pagarmos um alto preço que já começa a ser sentido.

Por essa razão é que entendo necessário que os nossos indivíduos evoluam como seres humanos, focados no bem da coletividade, mas isso não significa clientelismo, travestido nas mais variadas formas de programas sociais.

Falo de educar e educar com qualidade as nossas brasileiras e nossos brasileiros. Não é só formar operários! Temos que formar mulheres e homens de bem, que compreendam desde a infância que não se deve furar uma fila, jogar lixo no chão ou assaltar os cofres públicos. É preciso plantar valores como respeito mútuo, solidariedade, amizade, a busca da paz externa e interior, a valorização de aspectos essenciais do indivíduo como o amor próprio, mas sem esquecer de amar o próximo (não fazer a ele – próximo - aquilo que não admitimos que se faça conosco).

Temos que fazer, e rápido, uma releitura do que é Deus, não de forma mítica, épica, messiânica ou fanática, mas talvez por uma abordagem “quântica”. Em outras palavras, quando se falou a primeira vez em globalização, todos tivemos receio, porque era algo que iria aproximar todas as nações e muitas defesas e resistências, até então vigentes, teriam de ceder para dar lugar à união das nações em vários setores, como

político, econômico, legal e por aí vai.

Muito que bem! Agora temos de pensar na globalização do indivíduo, na sua aproximação e integração de modo mais eficiente. Isso é bastante sutil e demanda um tempo relativo, mas é uma nova maneira de conviver, é dizer respeitar a energia, a força que move e está presente em tudo. Todos nós, hoje, temos condições científicas de compreender que não somos apenas corpos densos, somos energia em movimento, e temos de nos integrar, sublimar-nos e deixar nos envolver por um convívio pacífico e construtivo, livres das amarras da ganância e do egoísmo sem limites.

## O advogado da CAIXA

Além de manejarmos todas as ferramentas que nos são disponibilizadas nas leis, regulamentos e demais diplomas, bem como nas melhores doutrinas jurídicas e jurisprudência, com maestria e inteligência; além de lutarmos pelo fortalecimento das prerrogativas da categoria, como a atual gestão, e também as anteriores, têm lutado, acredito que os advogados são fundamentais para a mudança proposta acima, pois são profissionais que conhecem bem todos os institutos jurídicos que regem a vida social, as instituições e, também, a alma humana.

É preciso também sair do discurso político e compreender que não adiante somente mexer nas estruturas externas, pois, como já disse, o segredo não está nos galhos, mas sim no tronco. E o tronco é o indivíduo. Temos que advogar a evolução e o crescimento moral, cívico, humanizar o Direito, pois é uma ciência que tem por fundamentos regular os relacionamentos humanos. Não se pode querer outra coisa, pois certamente falhará.

A corrupção não está nas estruturas, mas sim no coração dos ho-

mens e mulheres, que por isso editam leis com janelas possíveis para atos corruptos, montam grandes empresas e colocam pessoas corruptas na sua direção. Ora! Meus amigos, ou damos um basta nisso e começamos a modificação dos nossos aspectos interiores, ou teremos mais do mesmo ainda por algum tempo. Para se ter estruturas externas mais eficientes, com leis mais gerais e eficazes, é preciso que a sociedade, que é composta por homens e mulheres, acreditem e exercitem valores que possibilitem externar um mundo sem corrupção e com mais amor.

Vejamos, por exemplo, o Processo Civil, que teve como pedra angular no seu nascedouro criar um rito que tornasse possível resolver as querelas humanas de modo ágil e eficaz. Contudo, sabe-se lá para

atender a que interesses, acabou por tornar-se um fim em si mesmo, enquanto que o direito material das partes, principalmente as mais frágeis, que muitas vezes necessitadas de um socorro, fica à deriva. Hodiernamente, alguns juristas, inclusive magistrados, enxergam o problema e, timidamente, ensaiam uma tentativa de modificar esse quadro, porém ainda é um movimento insípido.

### Os cartazes nas paredes

Tudo o que temos assistido, não só no Brasil, mas também no mundo, é fruto do egoísmo, da corrupção, da falta de verdadeiros valores, valores esses que não devem estar fixados apenas nos cartazes das paredes das instituições, mas devem ganhar vida dentro do coração das pessoas, para que cada ato em casa,

na escola, na empresa, ou onde ela estiver, reflita algo bom, saudável, admirável. É preciso admitir, como mulheres e homens, que somos suscetíveis a falhar e cometer erros. Porém, somos capazes de autoavaliar-nos e verificar o resultado de tudo que temos feito, e, se a conclusão for no sentido de que nossas ações estão nos levando a um beco sem saída, temos também a possibilidade de, em conjunto, buscar um caminho novo, um caminho verdadeiro, um caminho de coração, onde o direito posto será uma verdadeira manifestação desse sentimento, que além de compor conflitos terá o condão de prevenir conflitos.

(\*) *Diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF.*

# As causas da corrupção

A pedido desta Revista, o professor e ex-vice-presidente da CAIXA Fernando Nogueira da Costa escreveu sobre os casos de corrupção amplamente divulgados no país. A seguir, a primeira parte de seu texto. A parte final será publicada na próxima edição.

A primeira causa é a falta de educação cívica e ética. Esta carência de idoneidade moral é responsabilidade individual dos corruptores e dos corruptos, portanto, pessoal e intransferível. Eles não tiveram autocontrole em sua ganância de maior enriquecimento e se corromperam. Têm de ser punidos. Um espanto popular é que eles já eram muito ricos. O aparente "mundo à parte" desses milionários leva a uma competição entre si, pois se consideram todos poderosos e impunes.



Foto: Brasil Econômico.

Uma segunda causa é a tradição histórica de, rapidamente, "fazer a América", inclusive via predação e pilhagem patrimonialista. Apareceram só agora "os casos de corrupção amplamente divulgados no país" porque a democracia brasileira amadureceu a ponto de "colocar os dedos nas feridas históricas". Pas-

## Fernando Nogueira da Costa (\*)

sou-se a enfrentar os problemas de corrupção de que, anteriormente, se suspeitava, mas os investigadores se omitiam. Isso era devido, antes, à falta de Estado de Direito na ditadura militar, inclusive censura à imprensa, depois, à falta de autonomia do Ministério Público e da Polícia Federal.

Uma terceira causa é econômica: a sedução do enriquecimento pessoal propiciada pelo manejo de grandes verbas para obras públicas com a retomada do planejamento estratégico de nosso desenvolvimento. Sem governança ou "compliance" (conformidade jurídica) adequados, nas empresas estatais e privadas, em ambas os dirigentes se corromperam...

Por sua enorme dimensão, a indústria do petróleo, no caso da Operação Lava-Jato, tem uma longa tradição mundial de *cartelização*, inclusive a notória OPEP. Há cem anos, os Estados Unidos declararam uma guerra política e judicial contra as práticas cartelizadas de negócios de Rockefeller e seus sócios desde o início do Standard Oil Trust. O

**“Passou-se a enfrentar os problemas de corrupção de que antes se suspeitava mas os investigadores se omitiam.”**

crescimento dos cartéis, nas últimas décadas do século XIX, havia transformado uma economia descentralizada e competitiva, constituída de muitas pequenas empresas, em outra dominada por imensos conglomerados chamados *trustes*, cada qual montado em certo ramo industrial, várias delas com os mesmos investidores e diretores.

A Standard Oil contratou o melhor e mais caro talento dos meios judiciais para enfrentar “essa loucura de febre antitruste”. Procurou igualmente influenciar o processo político, aperfeiçoando a arte da contribuição política oportuna. A imprensa não ficou de fora do butim. Ela conseguia plantar notícias favoráveis nos jornais, barganhando-as com espaços comprados para propaganda.

Em 1892, o truste foi dissolvido e as ações transferidas para vinte companhias. Porém, o controle permaneceu com os mesmos donos com uma *holding company* de toda a sua operação. Em 1909, no principal processo antitruste, a Corte Federal orde-

nou a dissolução da Standard Oil. Ela recorreu à Suprema Corte. Esta, por fim, em maio de 1911, sustentou a decisão da Corte Federal. Foram duas décadas para todo o processo judicial. Será que, no caso brasileiro, cem anos depois, não demorará tanto?

Uma quarta causa é *política*: o chamado “presidencialismo de coalizão partidária” com o “toma-lá-dá-cá” para se montar a (infiel) base governista. Ela é aliada não com base em programa de governo, mas sim em barganha por cargos, verbas e financiamentos de campanhas eleitorais dos congressistas.

Ligado a essa causa está o problema da *Nomenclatura*: os aparelhos partidários que lhes permitem dirigir o Estado brasileiro. Significa a lista dos postos de direção do poder das autoridades superiores e a lista das pessoas que ocupam cargos ou que são mantidas em reserva para esses cargos.

Nenhum partido dispõe de um efetivo técnico qualificado suficientemente para exercer, sozinho, a direção do enorme aparelho estatal brasileiro, ocupando todos os postos de sua responsabilidade. Desse vazio existente os carreiristas se ocupam em preencher como “homens cordiais”, parasitas que se submetem aos “poderosos”. Para ter alguma chance de êxito, basta pouca coisa: entrar para o partido e seduzir com afeto e dedicação a sua direção. Ter pertencido a alguma organização política clandestina, há quase 50 anos, um sindicato ou uma associação patronal também é reconhecido como “serviço prestado à pátria”...

*Quais os critérios que atendem à necessidade de uma seleção?* O critério mais importante não é a reputação profissional, demonstrada através de títulos ou currículo, mas sim o “perfil político”. O triunfo do “perfil político” encontra sua explicação na conveniência de dar empregos a pessoas pouco aptas, até mesmo inaptas, para o trabalho que devem realizar.

Cada um deve ser consciente do fato de que ocupar um posto não é um direito adquirido por sua competência, mas um favor que lhe é feito pela direção. Ele poderá ser facilmente substituído se lhe for retirado o favor. Ninguém é considerado insubstituível...

É raro encontrar nos governos pessoas verdadeiramente talhadas para o posto que ocupam. Isto porque basta os órgãos de direção dos partidos recomendarem seus protegidos às “instâncias superiores”.

As camadas partidárias evoluem em duas direções opostas. A alta hierarquia sobe e começa a dar ordens, enquanto a baixa – os simples militantes dos partidos – se vê obrigada a executar ordens sem hesitar. Aqueles da alta administração tomam as decisões, enquanto os que estão debaixo informam-se sobre as decisões e executam-nas, observando as oportunidades de se locupletar.

**“Sem governança ou compliance adequados, nas empresas estatais e privadas, em ambas os dirigentes se corromperam...”**

Uma onda crescente dos carreiristas ávidos de poder só continua a aumentar. Não querem o desenvolvimento socioeconômico do país, mas apenas os bons postos – para se locupletarem – que o regime político tem para lhes oferecer.

**(\*) Professor Livre-Docente do IE-Unicamp. Autor do livro “Brasil dos Bancos” (Edusp, 2012).**

# Para anotar (2)

## Exemplos bem-sucedidos na Recuperação de Créditos

*O advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, da Rejur Caxias do Sul/RS, separou as boas práticas de sua rotina para compartilhar com os colegas do Jurídico. Em uma série de matérias, são expostas as experiências que Jeremias considera recomendáveis para incrementar a Recuperação de Créditos.*

1) Cobrança judicial de créditos oriundos de operação Construcard (160/260).

Existe posição do Superior Tribunal de Justiça que permite a penhora de imóvel, ainda que única residência, em execuções de financiamentos para construção deste, com fundamento no artigo 3º, II, da Lei 8.009/90 (ver *STJ – 3ª T., REsp 927.686, Min. Castro Filho, j. 25.9.07, DJU 31.10.07*).

Neste contexto, na cobrança judicial deste tipo de operação (160/260 - **Construcard**) faz-se pertinente a obtenção da certidão do CRI relacionada ao imóvel vinculado no contrato para utilização dos materiais de construção objetos do financiamento (**informação esta que, geralmente, consta na cláusula 1ª, da avença firmada**) e, caso este imóvel seja de propriedade da parte mutuária/ré/executada, além do pedido de penhora, o advogado, visando resguardar o resultado útil de demanda judicial de cobrança, pode/deve tomar as seguintes providências:

a) Em caso de execução, solicitar ao Apoio Administrativo o registro da certidão do artigo 615-A, do CPC, no prontuário do imóvel vinculado ao Construcard em apreço junto ao respectivo CRI;

b) Em caso de monitoria/ordinária de cobrança, **nos moldes dos artigos 391 e 942, do CC, e 591, 798** (poder geral de cautela) e **799, do CPC, bem como levando em conta o postulado fundamental da inafastabilidade da apreciação pelo poder jurisdicional de lesão ou ameaça a direito, previsto no artigo 5º, XXXV, da Carta Fundamental**, pleitear determinação judicial para registro de indisponibilidade do imóvel vin-

culado ao Construcard em apreço junto ao respectivo CRI, bem como, havendo comprovação da insolvência (**por exemplo, através de pesquisas de bens que só encontraram o imóvel onde foram/deveriam ter sido aplicados os materiais de construção financiados**), no exercício do direito previsto nos artigos 54, IV, e 56, § 4º, da Lei 13.097/2015, subsidiariamente, pleitear determinação judicial para registro da existência da ação no prontuário do imóvel em tela.

Corroborando o pedido de indisponibilidade, destaque-se que é notória a grande probabilidade de ausência de pagamento espontâneo após a citação/intimação em fases executivas/cumprimento de sentença de demandas judiciais (**risco da demora**).

Ressalte-se, também, que em potencial fase de expropriação judicial de bens da presente demanda, bem provavelmente o(s) bem(ns)/direito(s) supra mencionado(s) não mais fará(rão) parte da propriedade da(s) parte(s) contrária(s), levando em conta a notória dificuldade de se encontrar bens penhoráveis em execuções judiciais, uma vez que, após a citação em ação de cobrança, a maioria dos devedores se desfaz de seu patrimônio (**risco da demora**).

Além disso, frise-se que a presente demanda judicial de cobrança se baseia em título(s) escrito(s), firmado(s) pela(s) parte(s) contrária(s), extratos bancários, planilhas de evolução contratual, etc., o que demonstra a grande probabilidade de que os valores indicados na exordial sejam os efetivamente cobrados na potencial e provável fase de expropriação judicial de bens (**fumaça do bom direito**).

Outrossim, gize-se que não há risco de irreversibilidade da medida postulada, considerando a notória solvência desta empresa pública.

2) Cobrança judicial de créditos oriundos de operação de Empréstimo Consignado (**com desconto em folha**)

### Jeremias Pinto Arantes de Souza (\*)

Existe posição do Superior Tribunal de Justiça (ver *RESP 200500970499 - RECURSO ESPECIAL – 758559, Relator(a) Aldir Passarinho Junior, STJ - Quarta Turma, Fonte DJE de 08/06/2009, v.u. e ERESP 200501817215 - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL – 537145, Relator(a) Fernando Gonçalves, STJ - Segunda Seção, Fonte DJ de 11/10/2007, p. 00285, v.u.*) e, no âmbito do TRF4 (**que engloba a região Sul do país – RS, SC e PR**), até que bem uniforme, que admite determinação judicial em execuções para cobrança de crédito consignado para desconto em folha de percentual de até 30% da remuneração da parte mutuária/executada.

Com efeito, nas execuções judiciais deste tipo de operação (**Consignado**) convenientes diligências visando obter informações sobre a atual fonte remuneratória da parte mutuária/executada, bem como remessa de ofício pelo juízo àquela (**fonte remuneratória da parte mutuária/executada**) com determinação judicial para depósito em juízo de até 30% dos valores referentes à remuneração mensal.

*(\*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*



## Jurisprudência

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1.060/50, ARTS. 4º, 6º E 9º). CONCESSÃO. EFICÁCIA EM TODAS AS INSTÂNCIAS E PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESNECESSIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Uma vez concedida, a assistência judiciária gratuita prevalecerá em todas as instâncias e para todos os atos do processo, nos expressos termos do art. 9º da Lei 1.060/50.

2. Somente perderá eficácia a decisão deferitória do benefício em caso de expressa revogação pelo Juiz ou Tribunal.

3. Não se faz necessário para o processamento do recurso que o beneficiário refira e faça expressa remissão na petição recursal acerca do anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, embora seja evidente a utilidade dessa providência facilitadora. Basta que constem dos autos os comprovantes de que já litiga na condição de beneficiário da justiça gratuita, pois, desse modo, caso ocorra equívoco perceptivo, por parte do julgador, poderá o interessado facilmente agravar fazendo a indicação corretiva, desde que tempestiva.

4. Agravo interno provido, afastando-se a deserção.”

(STJ, EAREsp 86.915 SP, Corte Especial, Rel. Min. Raul Araujo, DJe 04/mar/2015.)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE FORENSE. ENCERRAMENTO PREMATURO. DIES A QUO. IRRELEVÂNCIA. PRORROGAÇÃO APENAS NO CASO DO DIES AD QUEM. INTELIGÊNCIA DO ART. 184, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

I - O disposto no inciso II do §1º do art. 184 do CPC, que trata da possibilidade de prorrogação do prazo em caso de encerramento prematuro do expediente forense, aplica-se tão somente em relação ao dies ad quem do prazo recursal. (Precedentes).

II - Além da falta de previsão legal, tal prorrogação não se aplica ao dies a quo em razão, também, da ratio da norma, que é justamente possibilitar àqueles que vierem a interpor o recurso no último dia do prazo não serem surpreendidos, indevidamente, com o encerramento prematuro do expediente forense, em obediência ao princípio da confiança, que deve proteger a atuação do jurisdicionado perante a Justiça, e assim conferir máxima eficácia à prestação jurisdicional.

Recurso de embargos de divergência conhecido e desprovido.”

(STJ, EAREsp 185.695 PB, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 05/mar/2015.)

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA COM NATUREZA EXECUTIVA. ART. 475-N, I, DO CPC. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO PELO RÉU DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE CONSTAR DA CONTESTAÇÃO PEDIDO DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. PRECEDENTES.



LIDADE. DESNECESSIDADE DE CONSTAR DA CONTESTAÇÃO PEDIDO DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. PRECEDENTES.

1. Afasta-se a alegada violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.

2. As sentenças que, mesmo não qualificadas como condenatórias, ao declararem um direito, atestem, de forma exauriente, a existência de obrigação certa, líquida e exigível, são dotadas de força executiva, constituindo-se título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, I, do CPC, introduzido pela Lei n. 11.232/2005.

3. Referido dispositivo processual aplica-se também às sentenças declaratórias que, julgando improcedente o pedido do demandante, reconhecem a existência de obrigação do autor em relação ao réu da demanda, independentemente de constar na contestação pedido de satisfação de crédito, legitimando o réu a propor o cumprimento de sentença.

4. In casu, a sentença de improcedência proferida nos autos da ação de anulação de notas promissórias emitidas em favor do demandado, em garantia de dívidas decorrentes de empréstimos contraídos pelo autor, declarou subsistente a obrigação cambial entre as partes, resguardando apenas o abatimento do valor reconhecidamente pago pelo demandante. Conseqüentemente, reconhecida a certeza, a exigibilidade e a liquidez da obrigação cambial, deve-se dar prosseguimento ao pedido de cumprimento de sentença formulado pelo demandado, ante a aplicação do disposto no art. 475-N, I, do CPC à espécie.

5. Recurso especial parcialmente provido.”

(STJ, REsp 1.481.117 PR,, Terceira Turma, Rel. João Otávio de Noronha, DJe 10/mar/2015.)

“PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA EM AÇÃO ANTERIOR. COISA JULGADA.

1. Nada obstante o que dispõe o artigo 268 do Código de Processo Civil, transitada em julgado a decisão produzida na ação anteriormente ajuizada, que reconheceu a ilegitimidade passiva da CEF, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, afigura-se incabível o ajuizamento de nova e idêntica ação, sob pena de ofensa à imutabilidade da coisa julgada, não podendo prevalecer a interpretação literal do mencionado dispositivo legal.

2. Em verdade, tendo em conta que a condição da ação de legitimidade de parte confunde-se com o mérito da causa (pois, ao ser ilegítima a parte, é porque não lhe é relacionado o bem jurídico a que se aspira), a sentença

que a reconhece está acobertada pela coisa julgada material.”

(TRF 4, AC 5017545-41.2013.404.7001, Terceira Turma, Rel. Des. Salise Monteiro Sanchotene, pub. 16/mar/2015.)

## Rápidas

### Recuperação Judicial. STJ

#### Inexistência de prazo em dobro para as partes

“1. Polêmica em torno da aplicação da regra do art. 191 do CPC (prazo em dobro para recorrer) ao processo de recuperação judicial.

2. Configurando a recuperação judicial processo ‘sui generis’ no qual não existem réus, não é possível reconhecer a configuração de litisconsórcio passivo entre os credores.

2. Inaplicabilidade do prazo em dobro para recorrer previsto no art. 191 do CPC aos credores da sociedade recuperanda.”

(STJ, REsp 1.324.399 SP, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 10/mar/2015.)

### Coisa julgada dúplice. STJ

#### Inexistência da segunda sentença

“1. Hipótese em que o autor da demanda, sucumbente na Justiça do Trabalho, repetiu o mesmo pedido perante a Justiça Estadual, obtendo êxito e gerando conflito frontal entre os comandos das duas sentenças, identificado apenas na fase de execução.

2. Controvérsia doutrinária acerca da existência da segunda sentença ou, caso existente, da natureza rescisória ou transrescisória do vício da coisa julgada.

3. Inexistência de interesse jurídico no ajuizamento da segunda demanda. Doutrina sobre o tema.

4. Inexistência de direito de ação e, por conseguinte, da sentença assim proferida. Doutrina sobre o tema.

5. Analogia com precedente específico desta Corte, em que se reconheceu a inexistência de sentença por falta de interesse jurídico, mesmo após o transcurso do prazo da ação rescisória (REsp 710.599/SP).

6. Cabimento da alegação de inexistência da segunda sentença na via da exceção de pré-executividade.”

(STJ, REsp 1.354.225 RS, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 05/mar/2015.)

### Execução. TRF 1

#### Correção da dívida pelos índices/taxas do contrato

“IV - Já entendeu essa Corte que “o ajuizamento da ação não acarreta alteração no contrato e nem nos encargos nele definidos. Não há motivo que autorize a substituição dos encargos previstos no contrato a partir

da data em que o credor resolveu buscar a satisfação de seu direito na via judicial.” Assim também, que “os índices de correção e juros aplicados pelo Judiciário, para o reajuste e remuneração dos valores reconhecidos como devidos por sentença judicial, não substituem - salvo reconhecido abuso de cláusula contratual - os encargos estabelecidos pelas partes em contrato.” (...)

V - “Não há fundamento que autorize a substituição dos critérios de atualização e remuneração do valor da dívida previstos no contrato, a partir da data da sentença, pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal.”

“(TRF 1, AC 0037401-07.2006.4.01.3800, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJe 30/mar/2015)

### FGTS. TRF 4

#### Substituição da TR por outro índice

“1- A aplicação da Taxa Referencial para a atualização monetária do saldo das contas vinculadas do FGTS decore de lei, vinculando a todos.

2- A alegação de que a Taxa Referencial não se apresenta adequada para corrigir as perdas decorrentes da inflação não basta para permitir a alteração do referido índice legalmente fixado.”

(TRF 4, AC 5022800-77.2013.404.7001, Terceira Turma, Rel. Des. Nicolau Konkel Júnior, pub. 20/mar/2015)

### SFH. TRF 5

#### Impossibilidade de usucapião

2. Não é possível adquirir imóveis vinculados ao SFH via usucapião, em razão da natureza pública que esses bens ostentam, porquanto financiados por meio de fundos públicos.”

(TRF 5, AC 0005509-06.2011.4.05.8000, Segunda Turma, Rel. Juíza Conv. Cíntia Menezes Brunetta, DJe 21/mar/2015.)

## Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

# Notícias da FUNCEF

## Informações sobre o déficit, equacionamento e perspectivas de investimentos em 2015

Temos recebido diversos questionamentos a respeito do déficit, equacionamento e perspectivas de investimentos em 2015, e, visando minimizar essas dúvidas, elaboramos os seguintes esclarecimentos:

1 - O GT constituído para elaborar a proposta de equacionamento está na fase final de seus trabalhos. Há ainda questões de interpretação regulamentar/jurídica a serem esclarecidas, para que a Diretoria aprecie a proposta e manifeste-se a respeito, bem como o Conselho Deliberativo. Podemos adiantar que os percentuais de cobrança, cogitados até o momento no âmbito do GT, estão em patamar bem abaixo daqueles que o POSTALIS instituiu a seus participantes.

2 - Outra preocupação que também tem sido debatida no mesmo GT é a necessidade de se estabelecer um contrato com a CAIXA que traga a necessária segurança jurídico-legal para definir as obrigações da patrocinadora de aporte de recursos do equacionamento e demais questões operacionais envolvidas.

3 - Ao se oficializar o equacionamento em 2016, haverá o reequilíbrio contábil dos planos REG/REPLAN. A partir de 2015, inicia-se uma nova contagem de prazos (3 anos) e/ou de percentual (10%) para acionamento de um hipotético 2º equacionamento. Caso ocorra, em algum ano subsequente, um superávit após o início do equacionamento, ele servirá para "abater" o "saldo devedor" remanescente.

4 - Lembramos que o NOVO PLANO teve seu 2º exercício deficitário em 2014, que, se não revertido em 2015, ensejará igual equacionamento, a partir de 2017, e no caso desse plano em

especial, só haverá eventual cobrança sobre assistidos, já que os participantes ativos são sujeitos à variação de suas cotas, positiva ou negativamente, neutralizando assim efeitos de equacionamento para estes.

5 - As perspectivas dos investimentos para 2015 ainda estão bem nebulosas. Apesar da expectativa de que a SELIC suba a, pelo menos, 13,25% a.a., cenário que favorece os investimentos em renda fixa, as apostas para BOVES-



PA, PIB e preço do minério de ferro, variável de impacto na VALE, ainda são pessimistas, e sinalizam que nossa parcela de investimentos nessas "classes" irão padecer... No caso da VALE, como já adiantamos no final de 2014, é inevitável um novo ajuste negativo em seu preço (hoje em R\$44,83), de forma a aproximá-lo o máximo possível de seu valor patrimonial (em torno de R\$30/ação ON), sem prêmio de controle.

6 - Uma grande incógnita, ainda persistente, é o comportamento do BNDES, que atuou como agente financiador de grandes projetos e agora está vacilante em manter essa linha de ação... Sete

**Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa (\*)**

Brasil e Norte Energia, principalmente (acreditamos que INVEPAR também, pelas grandes concessões geridas), foram empreendimentos concebidos com considerável fluxo de recursos de financiamento oriundos dele, e qualquer mudança mais significativa nos montantes a serem liberados trará algum grau de impacto nesses projetos.

7 - Por outro lado, temos expectativa de que alguns ativos que estavam "encalacrados", como MULTINER e DESENVIX, nos quais ocorreu a saída de acionistas "complicados" (BVA e ENGEVIX, respectivamente), comecem a gerar retornos mais adequados neste ano.

8 - Há também expectativa de desfecho, neste ano, de dois imbróglios judiciais significativos: as Letras do Tesouro de Santa Catarina, da qual devemos receber cerca de R\$120 milhões, e o pagamento, pela União, da correção das OFND, que remonta aos anos 90, e que deve trazer cerca de R\$150 milhões aos nossos cofres.

9 - Enfim, 2015 é um ano ainda cheio de incertezas e que devemos acompanhar com atenção.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, pelo email [controleresultado@gmail.com](mailto:controleresultado@gmail.com) e [www.facebook.com/controleresultado](http://www.facebook.com/controleresultado).

**(\*) Representantes Eleitos da FUNCEF**

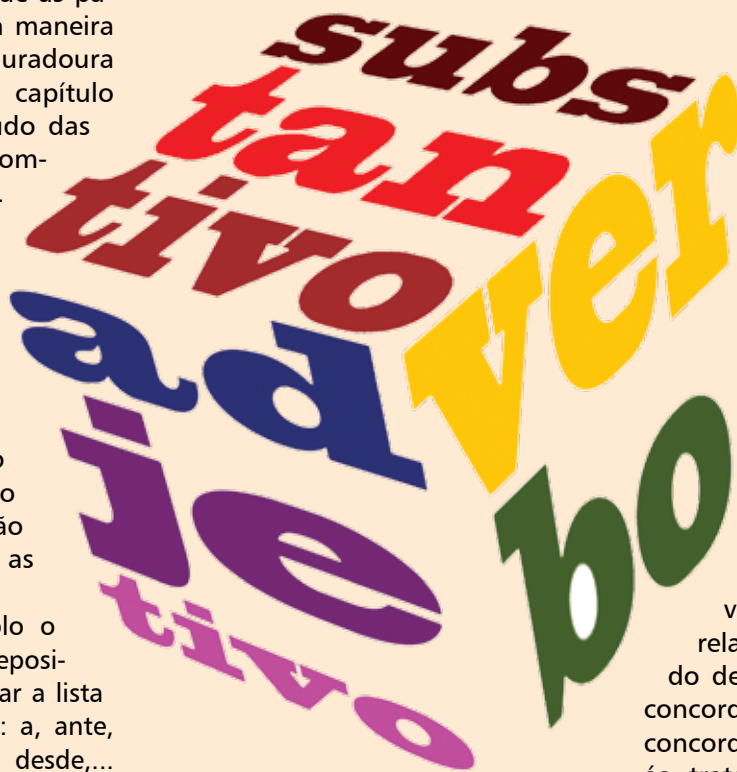


# As funções das classes de palavras (1)

O exame das funções que as palavras exercem na frase é a maneira mais segura, produtiva e duradoura de absorver o importante capítulo da gramática que é o estudo das classes de palavras que compõem a estrutura da língua. Memorizar conceitos e listas de exemplos, maneira tradicionalmente utilizada nas escolas, por não levar ao domínio, demonstra não ser a forma indicada para a fixação desse conteúdo. Deve-se priorizar o uso da inteligência, do raciocínio lógico-dedutivo e da atenção permanente às funções que as palavras exercem na frase.

Apresento como exemplo o estudo tradicional das preposições, que faz o aluno decorar a lista em ordem alfabética, assim: a, ante, após, até, com, contra, de, desde,... De que vale todo esse esforço de memória se diversas dessas palavras podem ter outras funções, como é o caso de "a", que, além de preposição, pode ter as funções de pronome e artigo? Bem mais produtivo, duradouro, interessante e acessível é o estudo das funções que cada classe cumpre na frase, como sintetizado a seguir.

Do total de dez classes gramaticais, duas são essenciais: verbo e substantivo; quatro estão a serviço exclusivo do substantivo: adjetivo, pronome, numeral e artigo; duas têm função de conexão: preposição e con-



junção; e duas são classificadas como especiais: advérbio e interjeição.

## As classes essenciais

Por representarem o eixo em torno do qual se situam as demais, o verbo e o substantivo são as classes de palavras essenciais da língua, como, aliás, denuncia sua denominação:

- **Substantivo** quer dizer "substância", essência; tem a função de **designar** os seres, as coisas, as ações, os processos, os acontecimentos, tanto os reais como os imaginários, tanto os concretos como os abstratos.

Paulo Flávio Ledur\*

- **Verbo** (do latim "verbum") significa "palavra"; é a palavra das palavras, o centro da frase. Tem a função de expressar o que acontece com os seres e as coisas: ação, processo, fenômeno, estado ou mudança de estado.

Em resumo, pode-se dizer que o substantivo designa os seres e as coisas, enquanto o verbo expressa o que acontece com eles.

Além de serem as classes de palavras essenciais, verbo e substantivo mantêm relação muito próxima, advindo dessa relação a regra geral da concordância verbal: o verbo sempre concorda com o seu substantivo. Aliás, trata-se de regra que segue fielmente raciocínio lógico-dedutivo: se o verbo tem a função de expressar o que acontece com o substantivo, é lógico que é com este que ele deve concordar.

Na próxima edição, abordarei as funções das quatro classes que estão a serviço exclusivo do substantivo: adjetivo, pronome, numeral e artigo.

## Comunique-se conosco!

Para tornar esta coluna mais dinâmica e interessante, sua participação é essencial. Comunique suas dúvidas, apresente suas sugestões e denuncie casos de mau uso da língua.

\* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: Português Prático (AGE, 14.ª ed.), Análise Sintática Aplicada (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), Manual de Redação Oficial dos Municípios (AGE/Famurs) e Guia Prático da Nova Ortografia (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: [www.editoraage.com.br](http://www.editoraage.com.br).



Visite nosso site  
[www.editoraage.com.br](http://www.editoraage.com.br)

51 3223.9385 | 3061.9385  
51 9349.0533 | 3061.9384



## Sugestão de Leitura

**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – A nova pessoa jurídica no cenário brasileiro**  
Irineu Mariani

Com linguagem clara e objetiva, o desembargador Irineu Mariani utiliza o estilo que lançou em livro, com a técnica dos acórdãos nos tribunais – isto é, com ementa, que transmite em poucas linhas a síntese dos conhecimentos.





## RD especial no Congresso

Está quase pronta a edição que vai marcar os 10 anos da Revista de Direito da ADVOCEF, completados em 2015. O 20º volume da Revista será lançado no XXI Congresso da ADVOCEF em Belém, em 21/05/2015. Entre os autores está o ministro do STF Luis Roberto Barroso e o advogado e professor Luiz Edson Fachin, indicado em 13/04/2015 para preencher a vaga de Joaquim Barbosa no Supremo. Dos 20 articulistas, 15 são advogados da CAIXA.



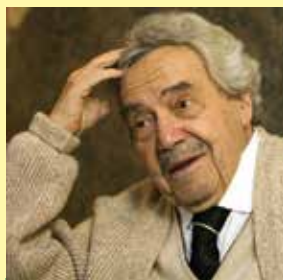
## Programa do Congresso

Entre as outras atrações do Congresso de Belém, são destaques as palestras do advogado e professor Jean Carlos Dias (Novo CPC) e do professor e ex-vice-presidente da CAIXA Fernando Nogueira da Costa (CAIXA 100% pública). Desperta a atenção também a presença dos diretores Maurício Marcellini Pereira e Délvio Joaquim Lopes de Brito, que vão abordar a situação atuarial da FUNCEF, com a colaboração dos diretores Antonio Augusto de Miranda e Souza e Max Mauran Pantoja da Costa. Outro ponto alto do Congresso será a participação do diretor jurídico Jailton Zanon, acompanhado da equipe da DIJUR.



## Programa do Congresso 2

O programa do XXI Congresso prevê discussões sobre as ações judiciais de interesse da ADVOCEF e as propostas da pauta de reivindicações. Haverá também prestação de contas da Diretoria, reuniões dos Conselhos e Deliberativo.



Paulo Brossard

## Paulo Brossard

Morreu em 12/04/2015, aos 90 anos, o jurista, professor, senador, ministro da Justiça e ministro do STF Paulo Brossard. Inimigo da ditadura no Legislativo, afirmou depois no governo: "Talvez o período autoritário tenha deixado sequelas que nós não nos damos conta. De todos os males do autoritarismo, nenhum é superior à destruição do conceito de legalidade. Cumprir a lei se tornou quase uma coisa inimaginável e isso não se apaga de uma hora para outra".

## Direito e mercado

Foi lançado o segundo volume da obra "Direito & Mercado - Temas de Direito Bancário Penal e Trabalhista", organizada pelos advogados Álisson dos Santos Cappellari, Antonio Fernando Monteiro Garcia e Marcelo Nicolaiewski Sant Anna. Editado pela Livraria do Advogado, com 334 páginas, o livro apresenta artigos de autoria dos advogados do Banco do Brasil no Rio Grande do Sul.

## FUNCEF nas redes sociais

Desde 23/3 os participantes podem receber informações e interagir com a FUNCEF através do Facebook e do Twitter, comentando a gestão da entidade e seus planos de benefícios. Segundo o presidente Carlos Caser, nas redes sociais serão abordados também temas referentes à educação financeira e previdenciária.

## Gabinete de conciliação

Um convênio assinado em 10/04/2015 autoriza a instalação de um Gabinete de Conciliação da CAIXA no TRF da 4ª Região, junto ao Sistema de Conciliação (SISTCON), em Porto Alegre. Na cerimônia de assinatura, o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, e o presidente do TRF4, desembargador Taadaqui Hirose, elogiaram a parceria, que tornará mais fácil buscar acordos em processos envolvendo a CAIXA no Tribunal.

## Gabinete de conciliação 2

Estiveram também presentes na cerimônia, pelo TRF4, os desembargadores João Batista Pinto Silveira e Vitor Laus (atual e futuro coordenadores do SISTCON). Pela CAIXA, estavam o gerente nacional da GEATS, Salvador Congentino Neto, o gerente de filial da GIREC/PO, Alexandre Schuller, o gerente do Jurir Porto Alegre, Marcos de Borba Kafruni, e os integrantes da célula de conciliação do Jurídico, Clovis Konflanz e Guilherme Lampert.



Assinatura do convênio no TRF da 4ª Região

## Imposto de Renda

Circula na Internet: "Imposto de Renda, te odeio. Pronto! Já fiz minha declaração".



## Eduardo Galeano

Exemplo do lirismo político do escritor uruguaio Eduardo Galeano, morto em 13/04/2015, aos 74 anos:

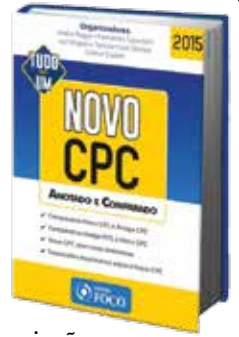
*"Na parede de um botequim de Madri, um cartaz avisa: 'Proibido cantar'. Na parede do aeroporto do Rio de Janeiro, um aviso informa: 'É proibido brincar com os carrinhos porta-bagagem'. Ou seja: ainda existe gente que canta, ainda existe gente que brinca."*



Eduardo Galeano

## Novo livro de Dellore

Saiu o novo livro do advogado Luiz Dellore, do Jurídico da CAIXA em São Paulo. "Novo CPC Anotado e Comparado", da Editora Foco, foi organizado em parceria com Andre Roque, Fernando Gajardoni, Ivo Shigueru e Zulmar Duarte. Segundo Dellore, o livro é um primeiro contato com o NCPC e já pode ser utilizado pelo advogado da CAIXA no seu cotidiano. "Assim, enquanto estiver trabalhando e usando o CPC vigente, já terá um quadro comparativo para verificar como será aquele dispositivo no NCPC. Aos poucos, já vai fazendo a transição ente o sistema atual e o futuro." O livro traz remissões e enunciados doutrinários já produzidos sobre o assunto.



## Metas de conciliação

Representantes da CAIXA, Tribunais Regionais Federais e EMGEA definiram, em 25/03, as metas de conciliação de contratos do SFH em 2015. Deverão ser promovidas 3.600 audiências de conciliação em relação à carteira habitacional da EMGEA. Para os créditos comerciais, a CAIXA encaminhará os processos judicializados e os casos pré-processuais, por seção judiciária, passíveis de conciliação. A expectativa é de que o TRF da 1ª Região realize o maior número de conciliações no âmbito do SFH, em torno de 1,5 mil entre os casos da EMGEA. (Fonte: Agência CNJ.)



## Crônica

# Por quem as panelas dobram?

Impossível não comentar o famoso panelaço realizado por setores de classe média e alta de algumas cidades do sul, sudeste e centro-oeste do país, durante o pronunciamento da presidenta da República, realizado um domingo desses em rede nacional.

Porém, para quem testemunhou – felizmente não de corpo presente, com receio de ser com eles confundido – a presidenta Dilma ser mandada tomar no c... e vaiada por um público maciçamente de classe média e alta durante a abertura dos jogos da Copa de 2014, deixando o mundo inteiro boquiaberto, para dizer o mínimo – sim, aquela Copa que não iria acontecer, onde haveria quebra-quebra, os ônibus, metrô e trens não funcionariam, os aeroportos não ficariam prontos, etc. –, depois o hino chileno ser vaiado durante a solenidade que precedeu ao jogo disputado pelo Chile com o Brasil (que vergonha!), confesso que não vi nada demais no panelaço ou nas vaias. Claro que o som das vaias e panelas não lhes satisfaz, e o xingamento machista execrável haveria de vir: vaca!, bradaram os covardes.

Mas, como dizia, o panelaço e as vaias são próprios da democracia. O que

me deixa intrigado, tentando considerá-los resultantes de uma construção mental racional, é contra o quê, exatamente, batiam.

Seria porque em apenas dois meses de governo Dilma há maior transferência de renda do que a soma dos oito anos de



mandato do último governo dos fins do séc. XX? Seria porque a empregada doméstica de alguns teria passado no ENEM e a filha dos patrões, não? Seria, ainda, porque mais de quarenta milhões de brasileiros teriam ingressado na classe média, a viajar de avião até para o estrangeiro, sentados na poltrona ao lado da irresignada

## André Falcão de Melo (\*)

paneira? Ou simplesmente seria porque a corrupção, ao ser agora efetivamente combatida, ao atingir servidores subalternos e altas autoridades do país atingem, também, os que lhes fornecem o combustível à sua existência, a propina milionária, o financiamento empresarial de campanha?

Há alguns anos tentaram mudar o nome da Petrobras para Petrobrax, reduziram o seu papel e pretendiam entregá-la, completamente, ao capital privado. Mesmo fim se prenunciava para a nossa querida CAIXA. As denúncias de corrupção não iam à frente. Veio o novo governo e a Petrobras tornou-se umas das maiores empresas petrolíferas do mundo. A CAIXA, despiendo dizer-se da sua grandeza e fortalecimento, imprescindível à nação. Agora, o maior vício de que padece boa parte dos brasileiros, a corrupção, está sendo de lá extirpada, espera-se com a amplitude necessária.

Afinal, por que ou por quem dobram, então, as panelas gourmet?

(\*) *Advogado da CAIXA em Maceió.*

# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 146 | ABRIL | 2015

## Leia nesta edição

### Juristantum

Novo CPC: A "revisão" final

Andre Vasconcelos Roque

Fernando da Fonseca Gajardoni

Luiz Dellore

Zulmar Duarte de Oliveira Junior

O Estado e a CAIXA

Juvenal de Arruda Furtado

**3** A vitória da campanha  
CAIXA 100% Pública

**4** Investigação: de quem é a  
culpa pela corrupção

**13** Para anotar: dicas para a  
recuperação de crédito

**16** FUNCEF: o déficit e perspectivas  
para 2015

**19** Crônica: por quem as  
panelas dobram?



## Novo CPC: A “revisão” final

Em qualquer texto legislativo – e o novo CPC não é exceção –, uma das etapas do processo para a sua aprovação é a revisão final. Após deliberado e votado, passa-se um pente fino no texto, em busca de aprimoramentos referentes à escrita, às remissões a outros dispositivos e à técnica legislativa.

Evidentemente, essa etapa de revisão – meramente formal, bom que se deixe vincado –, não pode implicar alteração de significado do texto já votado, sob pena de configurar violação do processo legislativo. Lembra-se, a propósito, que alguns anos atrás Nelson Jobim, ex-deputado constituinte e ex-ministro do STF, admitiu publicamente ter inserido novo texto em dois dispositivos da Constituição, sem que tenha sido submetido à apreciação do Plenário.

Após provocação do professor Cássio Scarpinella Bueno, ficamos curiosos quanto a eventuais diferenças entre o texto do projeto aprovado no Plenário do Senado Federal, em dezembro de 2014, e o enviado para sanção presidencial, no final de fevereiro.

Comparamos cuidadosamente os textos, sendo que o resultado espanta.

Em primeiro lugar, veio à luz um fato inusitado: o texto divulgado como sendo aquele votado pelo Senado em 17.12.2014, inclusive por pessoas que tiveram a oportunidade de participar de perto dos trabalhos legislativos, não era o correto. Nesse sentido, por exemplo, o texto efetivamente deliberado (Parecer 956/2014, alterado pelos destaques do Parecer 1.099/2014) continha sensível alteração no art. 85, § 11, mantendo a sistemática aprovada na Câmara dos Deputados, que limitava os ho-

norários de sucumbência recursais a apenas 20% (em vez dos 25% que constavam na versão divulgada).

Embora esse exemplo não possa ser considerado como alteração de texto após a votação em Plenário, pois já na versão oficial votada pelo Senado constava o limite de 20%, se nem mesmo os professores de processo civil, preocupados em acompanhar o trâmite do projeto do novo CPC, conseguem ter clareza sobre qual texto foi efetivamente votado pelo Senado, é porque o processo legislativo não parece ter sido exatamente transparente...

Para além dessa circunstância, ao confrontarmos o texto do Parecer 956/2014 (e destaques aprovados) com aquele enviado à sanção, constatamos algumas alterações que parecem ir muito além do escopo de uma revisão formal.

Como exemplos, as seguintes situações,

1) Art. 77, IV – O texto aprovado apontava que era dever das partes e seus procuradores, bem como de todos que atuam no processo, cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza antecipada ou final, e não criar embaraços a sua efetivação (art. 77, IV, CPC/2015). Na revisão final feita no Senado após a aprovação, houve mudança no texto para substituir a expressão “antecipada” (espécie de tutela provisória) do dispositivo por “provisória” (gênero). Ainda que se possa apontar se tratar de mera correção de redação, fato é que, com a mudança, tornou-se ato atentatório à dignidade da justiça tanto o descumprimento ou a criação de embaraços à efetivação de tutelas de urgência antecipadas como, também, das tutelas de urgência cautelares e das tutelas de

**Andre Vasconcelos Roque**

Professor adjunto em Direito Processual Civil (FND-UFRJ).

**Fernando da Fonseca Gajardoni**

Juiz de Direito no Estado de São Paulo.

**Luiz Delloro**

Professor de Direito Processual (Mackenzie, EPD, IEDI e IOB/Marcato).

**Zulmar Duarte de Oliveira Junior**

Professor e advogado.

evidência. Não se trata, portanto, de mera mudança de redação, mas sim de inserção de novas situações jurídicas no âmbito de alcance da norma, o que certamente implicará na discussão sobre a constitucionalidade da mudança. Nem se discute aqui o mérito da alteração, que imprime sistematicidade ao tema. Porém, não cabe ao revisor formal fazer correções à substância do aprovado pelo legislador. O problema é de premissa, do respeito ao processo legislativo empreendido;

2) Art. 937, caput – o dispositivo trata da sustentação oral nos tribunais, tendo sido incluída referência à parte final do art. 1021, antes inexistente. O que é mais curioso é que esse art. 1021 trata apenas do agravo interno, de maneira que, aparentemente, a remissão foi acrescida apenas para que se fizesse referência às regras do regimento interno na disciplina da sustentação oral, o que extrapola em muito os limites de uma revisão formal.

3) Art. 966, § 2, II – em relação à rescisória, antes constava o seu cabimento contra decisão que impedia “reexame de mérito”, ao passo que agora há referência à decisão que impeça “admissibilidade

do recurso”. Acaso os dois termos poderiam ser trocados indistintamente um pelo outro?

4) Arts. 986 c/c 977, III – os dispositivos tratam do IRDR (incidente de resolução de demandas repetitivas). Ao ser desdobrado o antigo art. 977, II em dois incisos (II e III), sem a adaptação do art. 986, acabou sendo restringida a legitimidade nesse último dispositivo, que trata do pedido de revisão da tese jurídica firmada no incidente. A revisão acabou por suprimir a possibilidade de as partes pedirem a revisão da tese jurídica do IRDR. Isso, por certo, transborda, para dizer o mínimo, um juízo de adequação formal do texto. É possível que a restrição à legitimidade no art. 986 tenha decorrido de erro material no curso do processo de revisão. De todo modo, é curioso notar que no art. 982 § 3º, a alteração foi realizada corretamente, incluindo-se a referência aos dois novos incisos do art. 977.

5) Art. 1035, § 3º, I – o artigo trata da repercussão geral no recurso extraordinário. No dispositivo indicado, que trata das hipóteses de repercussão geral presumida, houve alteração de decisão que contrarie “precedente” para “jurisprudência dominante”. Ora, houve sensível restrição, não?

6) Art. 1057 – esse dispositivo consiste em regra de transição para as decisões transitadas em julgado após a entrada em vigor do novo CPC. Em relação a estas, somente poderá ser suscitada sua inexigibilidade em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, com fundamento em inconstitucionalidade reconhecida pelo STF, se este pronunciamento for anterior ao trânsito em julgado da decisão impugnada. Caso contrário, a alegação de incompatibilidade com a Constituição deverá ser veiculada em ação rescisória. Ainda de acordo com a regra de transição em tela, para as decisões já transitadas em julgado sob o CPC/1973, fica mantido o cabimento da impugnação indistintamente, não importando a

data do pronunciamento do STF.

Tal diferenciação, segundo a data do reconhecimento da inconstitucionalidade pelo STF (antes ou depois do trânsito em julgado da decisão impugnada), havia sido afastada no Parecer 956/2014, regularmente aprovado no Plenário, de modo que a regra de transição que se encontrava no substitutivo da Câmara (art. 1.071) acabou sendo retirada por arrastamento. Até aí, tudo normal: não houve nenhum vício no processo legislativo.

Um dos destaques aprovados

**“Então, onde se encontra a deliberação acerca da regra de transição do art. 1.057 do texto do novo CPC enviado à sanção?”**

pelo Senado (Parecer 1.099/2014) consistia em restabelecer a diferenciação do cabimento da impugnação ou da rescisória, conforme a data do pronunciamento do STF. Entretanto – e aí que está o problema –, esse destaque não tinha por objeto a regra de transição do art. 1.071 do substitutivo, que acabou ressuscitada sem qualquer explicação, com mínimos ajustes redacionais, no art. 1.057 do texto enviado à sanção.

Não há, certamente, que se cogitar de aprovação de novo texto legislativo – que não constava do Parecer 956/2014 – por arrastamento.

Na página 523 do Diário Oficial do Senado de 18.12.2014, consta o seguinte debate acerca do destaque em tela:

Item seguinte, item 13, §§10 e 12 do art. 539 e 5º e 7º do art. 549 do substitutivo da Câmara dos Deputados. Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco

Majoria/PMDB – PB) – Esse...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Majoria/PMDB – AL) – O destaque é do Senador Eduardo Braga.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Majoria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Na verdade, Sr. Presidente, são quatro destaques que nós estamos aprovando, dentro do mesmo objeto. O objetivo do conjunto de destaques apresentados é restabelecer o inteiro teor dos dispositivos apontados pelo requerimento, porque são partes do substitutivo da Câmara dos Deputados e não foram adotados com tal redação por nós, no nosso parecer. Acreditamos que a adoção do texto da Câmara traz ou trouxe aperfeiçoamentos à matéria, razão pela qual sugerimos sua aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Majoria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga, o parecer do relator é pela aprovação. Nós vamos colocar em votação. Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Da mesma forma, a análise dos quatro requerimentos que ensejaram esse destaque (Diário Oficial do Senado de 17.12.2014, páginas 250-254) mostra que os únicos dispositivos cuja aprovação foi requerida foram os arts. 539 §§ 10 e 12 e 549 §§ 5º e 7º do substitutivo da Câmara.

Então, onde se encontra a deliberação acerca da regra de transição do art. 1.057 do texto do novo CPC enviado à sanção?

Não se pode, enfim, deixar de criticar a aparente alteração de significado de diversos dispositivos do novo CPC e a inserção de outros, sem a deliberação pelo Plenário, indo muito além de uma revisão formal. Pior: em alguns casos, nem mesmo eventual veto presidencial – por inconstitucionalidade – seria capaz de sanar o vício, pois não se admite tal providência em relação a apenas parte do dispositivo (art. 66, § 2º da Constituição).

Caso efetivamente confirma-

dos os vícios apontados, mediante detida análise das atas e relatórios, estaríamos diante de vício no processo legislativo e, portanto, inconstitucionalidade formal. Sendo assim, e não havendo veto por parte da Presidência da República, restaria o controle de constitucionalidade a ser exercido pelo Poder Judiciário e, em especial, pelo STF, com a esperança de que seja resta-

belecida a legítima deliberação do Poder Legislativo.

A pressa, enfim, quase sempre é inimiga jurada da perfeição.

[1] – A respeito dessa questão, vale conferir, dentre diversas outras notícias, a seguinte: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/o-segredo-constitucional-de-nelson-jobim-e-gastone-righi/>

[2] – V. Cássio Scarpinella Bueno, A “revisão” do texto do Novo CPC. Disponível em <http://portalprocessual.com/a-revisao-do-texto-do-novo-cpc-2/>. Acessado em 11 mar. 2015.

*(Artigo cedido pelos autores e publicado originalmente no site Jota em 13/03/2015.)*

## O Estado e a CAIXA

As frequentes notícias sobre as investigações da Petrobras, diuturnamente divulgadas na mídia nacional e nas redes sociais, trouxeram à tona questões acerca do tamanho do Estado e de suas atribuições, ou seja, até que ponto deverá ele intervir na economia.

O Estado – assim como a Família – é uma instituição natural, que tem por objetivo contribuir para que o indivíduo atinja sua plena perfeição física, intelectual e moral, até alcançar o seu fim sobrenatural, e para que a sociedade rume para sua verdadeira perfeição e felicidade.

O Estado é, portanto, independente de sua forma de governo, um ente perfeito. Sua missão é proteger o bem comum da “pólis”, começando pela família. Esta, como se sabe, anterior ao próprio Estado, é a primeira sociedade, alicerçada de todo o edifício sociopolítico, protegida, desde os primórdios, por inúmeras e veneráveis legislações.

Teorias totalitárias, sobretudo em tempos recentes, tentaram deturpar o papel do Estado. Umas, exagerando-lhe o papel, tentaram divinizar o Estado, colocando-o como fim último e dirigente máximo da sociedade, criando tiranias de cunho coletivista; outras tentam eliminar o Estado, erigindo em seu lugar um utópico igualitarismo anárquico em que os

indivíduos se auto-regulamentassem. Para alcançar seus desígnios, tais totalitarismos não se furtam em maquinar a destruição das instituições como a família, a propriedade individual ou qualquer outra instituição que exerça a função de “corpo intermédio”.

Esse processo de aniquilamento dos corpos intermediários é, em larga medida, a negação dos princípios da “organicidade” e da “subsidiariedade” que devem reger uma sociedade sadia. Sua destruição nada mais é do que o esgarçamento do tecido social, até sua ruptura total (hoje já sentimos seus efeitos), expondo o indivíduo a uma orfandade medonha, destruindo-o psicologicamente e moralmente, tornando-o um verdadeiro autômato numa sociedade massificada.

Estas considerações teóricas são úteis para ajudar a esclarecer o debate que se vai estabelecendo em certos setores da sociedade a respeito da Caixa Econômica Federal, quase sempre em base a premissas simplificadas, distorcidas ou até falsas.

### 1 Origem

Dentre as várias instituições tidas como tradicionais no mundo, figura a Caixa Econômica Federal, criada no dia 12 de janeiro, de

### Juvenal de Arruda Furtado

Advogado. Gerente do Jurídico Regional da CAIXA no Ceará.

Licenciado em História pela Universidade Estadual do Ceará (UECE).

1861, pelo Imperador D. Pedro II, com a finalidade de conceder empréstimos e estimular o hábito de poupar entre a população menos favorecida, inclusive escravos, que podiam assim reunir suas economias a fim de obter suas cartas de alforria.

Propunha-se ser o “banco dos pobres” ou, nas palavras de Rio Branco, “o cofre seguro das classes menos favorecidas”.

### 2 Combate à agiotagem e à riqueza sem causa

Jeronymo de Castilho, em seu livro “Coisas da Velha Caixa”, diz que ela “foi instituída basicamente para poder combater os juros escorchantes e inapeláveis, cobrados pelos exploradores da miséria alheia”: os agiotas e casas de agiotagem do Rio de Janeiro (e de outras cidades e províncias do Império).

Com a criação da CAIXA, o Imperador era o primeiro a velar pelo bem comum, a proporcionar um fator de equilíbrio ao ambien-

te econômico e a proteger a sadia “economia popular”.

Foi o que levou Carlos Alfredo Simch a destacar, em documento elaborado em 1950, quando do Jubileu de Diamante da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, que “... a dissolvente subversão dos costumes que vagavam entre os pregões da Bolsa, violentando as fronteiras da decência” teriam levado o ministro Ferraz a agir “em nome do Imperador que estava assustado (...) e instruído dos escândalos que a agiotagem cometia e da necessidade de opor-lhe para-deiro”.

### 3 Moeda-espelho de um regime

A estabilidade político-social do II Reinado resultava em larga medida da estabilidade de sua moeda, o “Réis”. Sendo guardião da moralidade e das instituições, cabia a Sua Majestade velar não só pelo Império, mas também pelo bem-estar de todos os seus súditos.

Foi o que ocorreu com a criação da Caixa Econômica da Corte, autorizada pela Lei dos Entraves. Esta Lei fez muito mais que combater os agiotas e autorizar a criação da CAIXA. “Ela surgiu basicamente para impedir a emissão de títulos e dinheiro sem lastro, uma vez que, a partir de então, todo papel lançado por um banco precisaria ter equivalente metálico – ou seja, ouro – para garanti-lo.”

### 4 A caderneta de poupança

Uma nação só será forte se seus filhos forem livres.

“É compreensível que relatos sobre a história da CAIXA concedam especial relevo às poupanças abertas por escravos ou por seus senhores destinadas à compra da carta de alforria. Desde o início, a prática fez parte do cotidiano da CAIXA da Corte. Tanto é que, já em 16 de novembro de 1861 (12 dias depois de a instituição ter inicia-

do sua operação), Margarida Luiza, escrava de Joaquim José Madeira, abriu a caderneta nº 59 da história da CAIXA. Ela encerrou três anos mais tarde, no dia 5 de janeiro de 1865, retirando os 353.542 réis (353\$542), com os quais comprou a carta de alforria.”

### 5 A privatização da CAIXA

Para que a privatização de uma empresa pública, mormente a Caixa Federal, seja efetivada é necessário que ela não venha cumprindo a missão para a qual foi criada. É preciso, igualmente, que a opinião pública e a sociedade civil concorde com tal processo, bem como aceite quem continuará na condução de seus misteres, de modo que prevaleça a forma mais vantajosa para a coletividade.

**“[A CAIXA] Propunha-se ser o ‘banco dos pobres’ ou, nas palavras de Rio Branco, ‘o cofre seguro das classes menos favorecidas’.”**

Ressalte-se que os propugnadores dessa infeliz ideia deverão seguir os ditames legais com transparência e moralidade, o que não parece muito crível nesses tempos de investigação de “lava-jato”, onde a credibilidade de certos gestores públicos anda à deriva.

Outro aspecto a ser considerado são as condições ideais da economia da nação como um todo. Explicando melhor: em um país onde a economia é grandemente tutelada, estatizada, regulada, fiscalizada, disciplinada e planificada pelo governo, onde o exercício do livre mercado e da liberdade para empreender são altamente penalizados, é pouco provável que tal

privatização venha a dar bons resultados, e assistiríamos assim a uma privatização “para inglês ver”, cujos frutos práticos seriam fracassados.

### 6 A CAIXA enquanto empresa pública

Os serviços prestados pela CAIXA ao Brasil e aos brasileiros, desde o império até nossos dias, podem ser considerados de “utilidade pública”, em face dos inúmeros benefícios gerados para a sociedade brasileira.

Se deslizes e erros foram praticados, debite-se à fragilidade humana, aos maus gestores e maus políticos que existiram e existirão. Porém, comparando-se os resultados, os créditos superam em muito os débitos. Aliás, seria conveniente que a CAIXA retornasse aos seus atos de antanho de transparência, governança e boa gestão, tais como nos tempos da Monarquia, sem submissão aos partidos políticos.

### 7 Argumentos contra a privatização

Se não for suficiente o que acima foi citado sobre a Caixa Federal, para que ela continue sendo patrimônio do Povo Brasileiro, considere-se que ela foi (e é também) fator de “unidade” nacional, pois se encontra presente em todos os municípios brasileiros. E se levarmos em consideração as diferenças regionais do Brasil; a distribuição de renda; o grau de instrução dos habitantes de determinadas regiões; o desenvolvimento e/ou baixo desenvolvimento (IDH); e, sobretudo, os princípios da “organicidade” e da “subsidiariedade”, referidos no início deste artigo, concluímos que a CAIXA continuará a desempenhar suas funções como banco de fomento, banco múltiplo, agente de desenvolvimento, etc.

Nesses tempos de debates desatencidos e ideias facciosas, o futuro da CAIXA deverá ser norteado pela concepção de um Estado orgânico e subsidiário.